




Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 92 Exercício de: 2024

Encaminhado à

 em 12/06/24

para parecer

Precidência CMJ Nenny

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 039/24

Denomina o Reservatório de Água localizado no morro do Cotaão como "Reservatório de Água Odilon Mazzotti".

Nome: Vex. Walter Luís Tucci de Camargo
Vex. Cristiano José Cecen

ATUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de lei nº 39 /2024

LIDO EM SESSÃO
DE 11 / 06 / 24
Walter Luiz Tozzi
PRESIDENTE

Denomina o Reservatório de Água localizado no Morro do Catão como "Reservatório de Água Odilon Mazzotti".

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º - O Reservatório de Água no morro do Catão, passa a denominar-se como "Odilon Mazzotti".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Ver. WLTC, 10 de junho de 2024.

VER. WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
em Sessão de 20 / 08 / 24
Walter Luiz Tozzi
PRESIDENTE

PROTOCOLO
Nº de Ordem 818
Fls. Nº Livro Nº Sistema
10 / 06 / 24 *Pruma*
Secretária

VER. CRISTIANO JOSÉ CECON

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários
Abstenções
20 / 08 / 24 *Walter Luiz Tozzi*



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O senhor Odilon Mazzotti fez histórias no Rio Jaguari, como pescador, seus cabelos brancos e um belo bigode só confirmaram quantos anos senhor Odilon estava incansavelmente dedicado às águas do Rio Jaguari, o respeito, amor que sentia pelo Rio, nem mesmo a idade fez com que toda sua dedicação e amor diminuísse, ele realmente viveu do Jaguari, ele se dedicou pescando desde que se entende por gente, acompanhou boa parte da história da cidade e do Rio Jaguari.

Antigamente era hábito pescar grandes peixes como taptiacanjubas, pintados e dourados, ele relatou que pescou um dourado de treze quilos e meio, no entanto com o crescimento da cidade da região, o Jaguari passou a oferecer a quem ainda se arriscava a pescar, apenas lambaris, bagres e piavas.

Senhor Odilon já estava aposentado, mas recordava seus tempos de trabalho, dedicado mais de 30 anos para o Instituto de Pesca de São Paulo, capturando e enviando amostras de peixes para estudos científicos, em todos esses anos conheceu quase toda a extensão do Rio Jaguari, percorrendo desde a cidade Pedreira até a cidade Cosmópolis.

Nos últimos anos que trabalhou no Instituto, Odilon devolveu mais de 800 mil peixes aos Rios Jaguari e Camanducaia, através de um processo de procriação desenvolvido no quintal da sua casa, observando a Piracema, Odilon conseguiu realizar antes mesmo do Instituto de Pesca, a fecundação artificial em bagres, o velho pescador lembrava que o repovoamento do Jaguari era possível se todos fizessem algum esforço para evitar o aumento da poluição, ele dizia "se o Rio acabar, o azar será nosso mesmo, porque nós precisamos dele.

Como ele sempre dizia a água é prioridade para o município.

O seu amor era tão grande pelo Rio Jaguari, que ele disse uma frase forte e marcante "Se eu pudesse, eu dava minha vida para salvá-lo".

Assim, com essa frase ele nos deixou na terra e partiu para junto de Deus, mas deixou um legado para ser seguido.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 039/2024

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI Nº 039/2024.

Autoria: **VEREADORES WALTER LUÍZ TOZZI DE CAMARGO E CRISTIANO JOSÉ CECON.**

Ementa: **“Denomina o Reservatório de Água localizado no Morro do Catão como “Reservatório de Água Odilon Mazzoti”.”**

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei nº 039/2024 que “Denomina o Reservatório de Água localizado no Morro do Catão como “Reservatório de Água Odilon Mazzoti”.”

Na Justificativa, os Nobres Vereadores explanam sobre a importância da denominação do Reservatório de Água localizado no Morro do Catão em homenagem a Odilon Mazzoti, que viveu e construiu sua história na cidade de Jaguariúna, contribuindo ativamente em ações no Instituto de Pesca de São Paulo, de maneira através de estudos científicos, colaborou com a procriação de espécies de peixes para repovoamento do Rio Jaguari.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Lei n.º 039/2024 tem natureza legislativa.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 039/2024

Quanto à sua iniciativa a competência é especialmente do Poder Legislativo, na forma preceituada pelo art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local de valorização da história e dos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento social municipal, bem como versa sobre denominação de logradouros públicos, atendendo ao interesse social público de organização de locais públicos.

IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I) e de **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, IV, 5, do RI)

V. Conclusão:

O Projeto de Lei nº 039/2024 não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 039/2024

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de junho de 2024.

Isabela Maciel Bueno

Isabela Maciel Bueno
Estagiária de Direito

Livia Martins Baldo Nini

Livia Martins Baldo Nini
Advogada da Câmara Municipal de Jaguariúna
OAB nº 327.103



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

DATA: 09/08/2024

HORÁRIO: 9:00 HS

PRESENTES:

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO (Presidente)

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO (Vice Presidente)

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA (Secretário)

DISCUSSÃO:

Os vereadores discutiram o projeto e o aprovaram pela Comissão.

Após, solicitaram o envio às demais Comissões competentes para análise.

PROJETO APROVADO PELA CCJ

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 039/2024

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTE e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO; ao Projeto de Lei nº 039/2024.

Autoria: **VEREADORES WALTER LUÍZ TOZZI DE CAMARGO E CRISTIANO JOSÉ CECON.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa dos Vereadores Walter Luíz Tozzi de Camargo e Cristiano José Cecon, o Projeto de Lei nº 039/2024, que “Denomina o Reservatório de Água localizado no Morro do Caão como “Reservatório de Água Odilon Mazzoti”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

O projeto explana sobre a importância da denominação do Reservatório de Água localizado no Morro do Caão em homenagem a Odilon Mazzoti, que viveu e construiu sua história na cidade de Jaguariúna, contribuindo ativamente em ações no Instituto de Pesca de São Paulo, de maneira através de estudos científicos, colaborou com a procriação de espécies de peixes para repovoamento do Rio Jaguari.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, eis que versa sobre questão local de denominação do Reservatório de Água localizado no Morro do Caão em homenagem a Odilon Mazzoti.

Em relação ao aspecto de serviços públicos, a Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes, não encontram óbices, tendo em vista que o



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 039/2024

objeto da propositura respeita os instrumentos normativos vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à nomeação de espaço público.

Portanto, o pareceré favorável.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de agosto de 2024.

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Presidente - relator

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR
Vice - Presidente

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Secretário

Pela Comissão Permanente de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:

VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Presidente - relator

VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO
Vice - Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 20/08/24
MUNIZ SILVA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 039/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Lei nº 039/2024

Autoria: VEREADORES WALTER LUÍZ TOZZI DE CAMARGO E CRISTIANO JOSÉ CECON.

Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa dos Vereadores Walter Luíz Tozzi de Camargo e Cristiano José Cecon, o Projeto de Lei nº 039/2024, que “Denomina o Reservatório de Água localizado no Morro do Catão como “Reservatório de Água Odilon Mazzoti”.

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a importância da denominação do Reservatório de Água localizado no Morro do Catão em homenagem a Odilon Mazzoti.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto, por não encontrar óbices quanto à constitucionalidade, nem qualquer outro vício por ela sanável.

É o relatório.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de agosto de 2024.

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente – relator

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice – Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 20/08/24
Afonso Silva
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 039/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO no Projeto de Lei nº 039/2024.

Autoria: **VEREADORES WALTER LUÍZ TOZZI DE CAMARGO E CRISTIANO JOSÉ CECON.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa dos Vereadores Walter Luíz Tozzi de Camargo e Cristiano José Cecon, o Projeto de Lei nº 039/2024, que “Denomina o Reservatório de Água localizado no Morro do Catão como “Reservatório de Água Odilon Mazzoti”.

Na Justificativa, os Nobres Vereadores explanam sobre a importância da denominação do Reservatório de Água localizado no Morro do Catão em homenagem a Odilon Mazzoti, que viveu e construiu sua história na cidade de Jaguariúna, contribuindo ativamente em ações no Instituto de Pesca de São Paulo, de maneira através de estudos científicos, colaborou com a procriação de espécies de peixes para repovoamento do Rio Jaguari.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que se refere à iniciativa, a competência é especialmente do Poder Legislativo, na forma preceituada pelo art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

LIDO EM SESSÃO
DE 20/08/24
PRESIDENTE

1
LIDO EM SESSÃO
DE
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 039/2024

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 039/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 039/2024 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de agosto de 2024

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário – relator

LIDO EM SESSÃO
DE 20/08/2024


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 039/2024.

Autoria: Ver. Walter Luís Tozzi de Camargo – MDB
Ver. Cristiano José Cecon - MDB

Denomina o Reservatório de Água localizado no Morro do Catão como "Reservatório de Água Odilon Mazzotti"

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O reservatório de Água no morro do Catão, passa a denominar-se como "Reservatório de Água Odilon Mazzotti"


Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de agosto de 2024.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVÍO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ad. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 175

Jaguariúna 21 de agosto de 2024

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 039/24, do Sr. Walter Luís Tozzi de Camargo – Denomina o Reservatório de Água localizado no morro do Catão como “Reservatório de Água Odilon Mazzotti”, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em única discussão, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa em 20 de agosto corrente.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

RECEBEMOS
21 / 08 / 2024

Angélica da Silva Vital
RG nº 69.079.729-1
Assistente de Gestão Pública
Secretaria de Governo